
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2025/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 03 de janeiro de 2025.

Estabelece normas para participação de docentes e demais profissionais que atuam na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO (SEMED) no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, para Formação, em nível de especialização, mediante Convênio Nº 004/PGM/2024 celebrado entre a SEMED, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade em atender a META 14, que estabelece na estratégia 14.3 a iniciativa da gestão municipal em articular parcerias necessárias para a implementação das políticas públicas de formação em serviço, junto as Instituições de Ensino Superior (IES), prioritariamente as públicas, a fim de promover programas de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, com vista à formação de profissionais da Educação Básica no município; e, de regulamentar a participação de docentes e demais profissionais que atuam na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO (SEMED) no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, para Formação, em nível de especialização, mediante Convênio Nº 004/PGM/2024 celebrado entre a SEMED, a UNIR, e a interveniência da FUNDAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Para ingresso no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva os docentes e demais profissionais que atuam na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO (SEMED) deverão participar do processo seletivo de ampla concorrência, a fim de atender as exigências especificadas no Edital elaborado exclusivamente para esta finalidade.

Art. 2º A Coordenação do Curso em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da UNIR, respeitando todas as cláusulas previstas no Convênio Nº 004/PGM/2024, detém total competência, autonomia e responsabilidade pela elaboração, execução e acompanhamento do Edital para ingresso de docentes e técnicos educacionais no referido curso e suas respectivas fases de seleção, bem como o cumprimento do calendário acadêmico proposto pelo programa.

Art. 3º O processo seletivo organizado pela Comissão instituída pela UNIR deverá observar o perfil e critérios assim definidos pela SEMED:

1. Docentes que atuam na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

1.1 Formação Acadêmica: Graduação em Pedagogia ou áreas afins;

1.2 Atuação:

1.2.1 No Atendimento Educacional Especializado (AEE);

1.2.2 Em sala regular que atende estudantes com necessidades educacionais específicas;

1.3 Experiência profissional:

1.3.1 Deve ser comprovada atuação mínima de um ano com estudantes que se enquadram no público-alvo da Educação Especial, como alunos com deficiências (intelectual, auditiva, visual, motora, múltipla), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas habilidades/Superdotação.

1.3.2. Deve ser comprovada experiência mínima de um ano em serviços de apoio à Educação Especial, com foco no acompanhamento e suporte a alunos com deficiências, organização de recursos pedagógicos especializados e apoio na implementação de práticas inclusivas.

2. Técnicos educacionais que atuam na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

2.1 Formação Acadêmica: Pedagogia, áreas relacionadas à Educação, áreas afins, ou Psicologia;

2.2 Atuação: Técnicos educacionais que atuam em unidades escolares e/ou na sede da SEMED que desenvolvem atividades relacionadas a organização e gestão de recursos pedagógicos ou que prestam apoio à implementação de práticas inclusivas dentro das escolas;

2.3 Experiência profissional: deve ser comprovada experiência mínima de um ano em serviços de apoio à Educação Especial, com foco no acompanhamento e suporte a alunos com deficiências, organização de recursos pedagógicos especializados e apoio na implementação de práticas inclusivas.

Art. 4º A SEMED, por meio do Departamento de Recursos Humanos – DGP, expedirá declaração aos professores e técnicos educacionais vinculados à SEMED que desejarem se inscrever no processo seletivo do Edital da UNIR, no qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Vínculo e ano de ingresso na SEMED;
- b) cargo e função que exerce;
- c) Carga horária;
- d) Lotação atual

Art. 5º Para efetuar matrícula no curso que foi aprovado os Professores e técnicos educacionais vinculados a SEMED, deverão aderir ao Programa de Formação de Professores da SEMED - Pós-Graduação *Lato sensu*, assinando o **Termo de Compromisso** disponibilizado pela ASTEC/GAB/SEMED.

Art. 6º Os professores e técnicos educacionais aprovados no processo seletivo deverão cumprir as atividades docentes e/ou técnico-administrativas e pedagógicas em suas respectivas unidades de trabalho vinculadas a SEMED, sem causar prejuízo ao calendário letivo escolar e tão pouco as atividades acadêmicas propostas pela Coordenação do Curso em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, objetivando assim, atender ao Convênio N° 004/PGM/2024 e ao critério do programa que prevê a dimensão do seu desenvolvimento voltado aos profissionais que se encontram em pleno exercício de suas atribuições funcionais.

Art. 6º Em caso de desistência, reprovação ou exclusão completa do professor/discente no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Convênio N°004/PGM/2024 por infringir às normas acadêmicas vigentes, o servidor da SEMED será responsável pelo ressarcimento total ao erário público pelos prejuízos causados em virtude do investimento aplicado para sua formação continuada, independentemente de processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Único – O ressarcimento total ao erário, a ser corrigido e atualizado monetariamente, terá como referência o valor individual do Convênio sendo este no valor correspondente a **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos centavos)**.

Art. 7º A inobservância do artigo 6º e do seu Parágrafo Único, além de acarretar na restituição integral e imediata dos recursos à SEMED, de acordo com os índices previstos em lei competente, ocasionará ainda, a impossibilidade de receber benefícios de programas congêneres por parte da SEMED, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 8º São impedidos de participar do processo seletivo referente ao Convênio N° 004/PGM/2024, no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

- a) O servidor que não estiver envolvido diretamente em atividades educacionais correlatas a política de Educação Especial da SEMED e que atendam ao definido no ART. 4 desta Portaria;
- b) O servidor que se encontrar cedido para outro órgão que não estiver desenvolvendo suas atribuições junto a SEMED; e,
- c) Ter concluído de Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva há pelo menos três anos.

Art. 9º A Assessoria Técnica (ASTE/C/GAB/SEMED) é o setor na SEMED responsável por articular e dialogar com as instituições responsáveis pelo cumprimento do objeto do Convênio N°004/PGM/2020, com os professores/discípulos aprovados no processo seletivo da UNIR, bem como o por todo trâmite processual que assegura o cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso previstos nas Cláusulas do referido Convênio.

Art. 10 A Comissão Interna de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo, instituída pela PORTARIA N°246/2024/ASTE/C/GAB/SEMED, é responsável por assegurar fiscalizar, acompanhar as Cláusulas do Convênio N°005/PGM/2024, legitimando o pleno desenvolvimento e transparência do objeto do Convênio.

Art. 11 Todo investimento no Convênio N°004/PGM/2024 deverá ser cumprido visando atender ao que foi consignado no Cronograma de Desembolso, previsto no Plano de Trabalho do Convênio N°004/PGM/2024, ficando, portanto, a SEMED isenta de despesas não previstas, seja por parte de uma das instituições conveniadas ou dos acadêmicos vinculados a SEMED.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo a necessidade de consignar novos recursos para cobrir despesas não previstas no Convênio N°004/PGM/2024 as mesmas deverão ser apresentadas por meio de justificativa fundamentada e apresentada oficialmente por parte da instituição partícipe do Convênio N°004/PGM/2024 interessada para que seja apreciada pelo (a) Ordenador (a) de despesa da SEMED para posterior deliberação.

Art. 12 Após conclusão no Curso de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva o docente ou técnico educacional, conforme assinado no Termo de Compromisso ASTEC/GAB/SEMED, compromete-se a desenvolver suas atividades profissionais voltadas a Educação Especial por um período mínimo de cinco anos; contribuir em programas de Formação Continuada voltados à Educação Especial ofertados pela SEMED; e em colaborar com proposições e implementações de políticas públicas voltadas a Educação Especial, sem ônus, quando convidado ou convocado pela SEMED.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação/SEMED
Decreto N°33/I de 1º de Janeiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 1439C174

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/01/2025. Edição 3890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>